

EDITAL N.º 23/2023
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Luís Manuel Tadeu Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 24 de julho de 2023**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - - **1) Aprovação da Ata n.º 13/2023 da reunião ordinária do Executivo do dia 10 de julho.**

- - - - **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2023:** -

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2023, nos termos dos documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DAS MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL:** -

Considerando o Regulamento em vigor para a atribuição das Medalhas de Mérito Municipal, nomeadamente o seu art.º X onde se estabelece que “A Medalha de Mérito Municipal visa distinguir Personalidades ou Coletividades que pela sua acção ou pelos seus actos mereçam ser reconhecidos pela população do Concelho de Gouveia através dos seus Órgãos Municipais”, o Executivo Municipal, considerando o art.º XI do Regulamento supracitado, decidiu atribuir a MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL, às seguintes personalidades e coletividades de reconhecido mérito pelo seu desempenho nas suas diversas áreas de atuação, honrando assim Gouveia e os gouveenses:

- Cáritas Paroquial de Gouveia



- Casa Gauvex – António de Jesus Monteiro António de Jesus Monteiro, nascido a 21 de março de 1944, em Lapa de Tourais (Concelho de Seia).
- Casa Saraiva e Irmão;
- Escola de Desporto de Gouveia;
- Escola de Música de Gouveia;
- Inês Laíns;
- Maria Joaquina Louro Daniel de Melo;
- Ranho Folclórico de Folgosinho;
- Rancho Folclórico da Casa do Povo de Nespereira;
- Rancho Folclórico de Vila Nova de Tazem;
- Rancho Folclórico de Vinhó;
- Sr. João e D. Amélia Mimoso - Liga de Amigos de Ribamondego.

Assim, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir as MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL, mencionadas.

Mais se deliberou dispensar a votação nominal e secreta prevista no artigo XIV do Regulamento de Medalha de Honra do Concelho e Medalha de Mérito Municipal, uma vez que a presente proposta foi subscrita por todos os membros do Executivo.

- - - - **3.3) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU A ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS AO MERCADO MUNICIPAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023:** - Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do citado diploma legal, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a isenção total do pagamento de taxas relativas ao Mercado Municipal até 31 de dezembro de 2023 e que a seguir se reproduz:



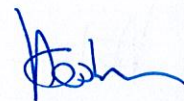
"Despacho

***Isenção total do pagamento de taxas relativas
ao Mercado Municipal até 31 de dezembro de 2023***

- *Considerando as atribuições do município no âmbito da promoção do desenvolvimento local (alínea m), de gestão de equipamentos rurais e urbanos (alínea a), de defesa do consumidor (alínea L) e no domínio do*

património, cultura e ciência (alínea e) na salvaguarda dos interesses próprios das populações todas do n.º 1 e do n.º 2 do art. 23 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;

- *Considerando as competências materiais da autarquia de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionada com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff), de proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd), de fixar os preços das prestações de serviços ao público (alínea e), de construir e gerir instalações e serviços integrados no património do município (alínea ee) previstas no n.º 1 anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;*
- *Considerando que a gestão e o exercício dos poderes de direção, administração e fiscalização dos mercados municipais cabe aos municípios de acordo com art. 71 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);*
- *Considerando que a requalificação do Mercado Municipal de Gouveia consubstanciou a melhoria das condições físicas do imóvel, adequação às atuais exigências legais e qualitativas de funcionamento de atividades comerciais a retalho e atividades de prestação de serviços com consequente refuncionalização e acréscimo de áreas comerciais;*
- *Considerando a natureza do Mercado Municipal e as funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho e atividades complementares de prestação de serviços ao abrigo do n.º 3 do art. 67 do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração)*
- *Considerando a conjuntura económica, a efetividade de promover a atração de novos comerciantes e potenciais investidores e a operacionalização de um novo modelo de gestão no Mercado Municipal de Gouveia;*
- *Considerando a implementação de um novo regulamento de funcionamento do Mercado Municipal de Gouveia e a execução do estudo económico-financeiro justificativo para criação das novas taxas de utilização das frações*



comerciais do mercado municipal ao abrigo da n.º 1 e do n.º 2 do art. 8 da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro na sua versão atual;

Determino a **isenção total do pagamento de taxas relativas ao Mercado Municipal até 31 de dezembro de 2023**, previstas no art. 29º do anexo II do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, ao abrigo das alíneas b) e e) do n.4º do art. 10.º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

Submeter à próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2012, de 12 de setembro.

Dar conhecimento à Assembleia Municipal, publicitando igualmente no sítio do Município.

Gouveia, 19 de julho de 2023

O Presidente da Câmara

(Luís Manuel Tadeu Marques)º

- - - - 3.4) **RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA QUE DETERMINOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES – REFEIÇÕES DE CONFEÇÃO LOCAL” E APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS:** - Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º, do citado diploma legal, proceder à Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que determinou a abertura do procedimento concursal para o “Fornecimento de refeições em refeitórios escolares – refeições de confeção local” e aprovação das peças procedimentais e que a seguir se reproduz:



“DESPACHO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Tendo em conta a informação prestada pelo Chefe de Divisão, Eng. António Manuel Monteiro Mendes, relativa ao procedimento por Concurso Público para o **“Fornecimento de Refeições em refeitório Escolares - refeições de Confeção Local”**, determino a abertura do presente procedimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP, bem como, a aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, das peças do procedimento por concurso público, exigidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP- programa do procedimento e o caderno de encargos.

Designo de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos para constituírem o Júri do presente procedimento para procederem à avaliação das propostas:

<i>Função</i>	<i>Identificação</i>	<i>Carreira/cargo</i>
<i>Presidente</i>	<i>Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira</i>	<i>Vereador Permanente da Câmara Municipal de Gouveia</i>
<i>Vogal/Substituto</i>	<i>Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos</i>	<i>Vereador Permanente da Câmara Municipal de Gouveia</i>
<i>1.º Vogal</i>	<i>Eng. António Manuel Monteiro Mendes</i>	<i>Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Gouveia</i>
<i>2.º Vogal</i>	<i>Dra. Paula Cristina Pinto Mendes</i>	<i>Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Gouveia</i>
<i>Vogal Substituto</i>	<i>Dra. Patrícia Isabel Santos Almeida</i>	<i>Técnica Superior da Câmara Municipal de Gouveia</i>

E para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos designo a Assistente Técnica Dr. Helena Maria Nunes Torres Guerra, gestora do presente procedimento.

A imediata produção de efeitos pretendia com o presente despacho fundamenta-se em razões de urgência na tramitação do presente procedimento, tendo por base a obrigatória condição de cumprimento dos prazos e procedimentos regulamentares já por si penalizantes do fator urgência, e o facto de ser igualmente desajustado desse objetivo o hiato temporal até à próxima reunião do executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Complementa-se a fundamentação de urgência com a necessidade de conclusão atempada do processo e contratação até à data de início do próximo ano letivo.



Gouveia, 19 de julho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,
Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.”

- - - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO PROCEDIMENTO CONCURSAL “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES – REFEIÇÕES DE CONFEÇÃO LOCAL” PARA O ANO LETIVO 2022-2023: - Analisou o Executivo informação técnica elaborada pela Senhora Coordenadora Técnica, Regina Maria Mota Nogueira relativo à proposta dos Serviços Complementares do Procedimento Concursal “Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares – Refeições de Confeção Local” para o Ano Letivo 2022-2023:

INFORMAÇÃO

O procedimento - Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares - Refeições de Confeção Local - para o ano eletivo 2022-2023 foi levado a efeito, pela primeira vez pelo Município de Gouveia na qualidade de entidade contratante, após o processo de transferência de competências do Ministério de Educação para o Município de Gouveia. Neste sentido, não dispondo o setor de aprovisionamento de qualquer histórico que permitisse a instrução do processo foi solicitado aos serviços de escola secundária informação relativa ao número médio de refeições a considerar para definição do preço base e posterior cálculo do preço contratual do procedimento.

Foi indicado como número médio 58.653 refeições, que determinou e limitou os termos financeiros do procedimento.

Ao longo da sua gestão, verificou-se uma insuficiência do número estimado razão que implica a necessidade de contratação de serviços complementares. Como razão para tal desajuste foi concluído, posteriormente, ter sido fornecido um número médio de refeição associado às necessidades do período de pandemia COVID-19, ou seja, a quantidade indicada, manifestadamente, por defeito para um ano de funcionamento ordinário, sendo certo, tratar-se de uma imprevisibilidade que a entidade contratante (Município de Gouveia) não podia prever, conforme estipula a alínea b) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP.

Assim sendo, apurou-se no final do procedimento, a efetiva prestação de serviços complementares correspondendo a 6.588 refeições que implicam o pagamento extra de 19.936,32€, sem Iva incluído, o que perfaz cerca de 11,58% do valor contratual.

Para sua regularização solicita-se a aprovação dos serviços complementares, tendo por base a alínea a) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, com enquadramento cumulativo no limite estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 313.º, por remissão do consignado no art.º 447º-A do mesmo diploma legal.

Analisado o assunto, delibera a Câmara, , por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da proposta dos Serviços Complementares do Procedimento Concursal “Fornecimento de Refeições em Refeitórios Escolares – Refeições de Confeção Local” para o Ano Letivo 2022-2023, que se encontram apensos à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

4. OBRAS

4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DA MORADIA VILLA JOSEPHINE – CASA-MUSEU VERGÍLIO FERREIRA COM RESIDÊNCIA ARTÍSTICA” E CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: - Analisou o Executivo informação técnica elaborada pelo Senhor Chefe de Divisão de Planeamento, Desenvolvimento Municipal e Obras Públicas, Eng.º António Mendes relativo à empreitada “Reabilitação da Moradia Villa Josephine - Casa-Museu Vergilio Ferreira com Residência Artística:

“EMPREITADA: REABILITAÇÃO DA MORADIA VILLA JOSEPHINE - CASA-MUSEU VERGILIO FERREIRA COM RESIDÊNCIA ARTÍSTICA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E CONSEQUENTE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 77 DIAS

Antecedentes:

- *Em Dezembro de 2022, foi confirmada em obra, após a remoção do forro da cobertura, não ser viável o aproveitamento e reparação de cobertura existente, face ao perigoso estado de degradação da estrutura de madeira e revestimentos.*

Esta constatação determinou o envio da informação constante do Doc 1.

- *Em consequência, foi tecnicamente aprofundada a solução possível para resolução definitiva e eficaz da cobertura, consonante com a qualidade e importância da intervenção, a que não é alheio o valor patrimonial associado à valorização imaterial (cultural). Daqui*

resultou a apresentação da proposta formalizada em Fevereiro de 2023 (Doc 2) que incluiu, complementarmente, outros trabalhos não contratualizados a resolver, obrigatoriamente, como trabalhos complementares.


- A aceitação da solução e execução substitutiva da cobertura tornou-se incontrolável e urgente, pois o protelar da sua implementação fazia perigar todo o interior do edifício já em remodelação, para além de que, não sendo decidido no momento adequado, implicaria a suspensão da obra por tempo indeterminado. Esta “indeterminação” prendia-se, à data, com a impossibilidade administrativa formal, situação agora ultrapassada e resolvida. Foi neste sentido que, com conhecimento e anuência superior, foi aprovada a solução e, com a assumida responsabilidade de concordância da empresa executante, adiantou-se a sua implementação.

Análise:

Salvaguardando o contexto exposto, o presente pedido tem enquadramento e justificação na necessidade de execução de trabalhos complementares, para resolução de questões técnicas estruturantes e ou essenciais, todas indissociáveis da necessidade de conclusão da obra e sua boa funcionalidade futura, razões que determinam a presente proposta de pedido de aprovação.

A obra decorre de forma considerada regular com os contratemplos referidos, estando nesta fase em causa alguns ajustamentos pontuais, adequados quer à qualificação do espaço, quer à resolução de questões de pormenor apenas detetadas em fase de execução e acabamentos. Como ficou perceptível, esta constatação e definição em fase de execução decorre do acompanhamento presencial e da urgência da sua resolução por razões de precedência que implicariam atrasos acrescidos. Deve ficar repetidamente reforçado que a omissão da decisão no momento adequado da execução, teria colocado, o cenário de paragem dos trabalhos, com eventual necessidade de suspensão e correspondente consequência de atraso na conclusão e risco de degradação da pré-existência.

Compreende-se, portanto, que parte dos trabalhos agora elencados foram executados de forma enquadrada na restante programação por não ser “exequível”, como se justificou, a suspensão do processo para aquela prossecução administrativa e financeira.

 O pedido encerra duas vertentes de caracterização de trabalhos complementares, designadamente:

- Trabalhos de natureza “imprevisível, nos termos do estabelecido nos nº 4, do artigo 370º e alínea b) do nº 3 do artigo 313º, ambos do CCP, e têm a discriminação exposta na proposta apresentada. O valor considerado correspondente ao somatório do Doc 1, no total de

66.424,04€, sendo que este quantitativo tem uma expressão de 14,06% do valor contratual, enquadrando-se tal percentagem no limite admissível naqueles artigos do CCP.

Foram avaliados os preços unitários dos trabalhos em causa, considerando-se a sua adequação e proporcionalidade com o dos trabalhos semelhantes constantes na proposta e, sendo aplicável, os preços correntes de mercado para tarefas e trabalhos equivalentes.

- *Trabalhos que pela sua natureza e definição contratual devem ser considerados válidos nos termos da alínea a) do nº 3, do artigo 313º do CCP, correspondendo aos itens constantes no Doc 2, no valor de 2.928.02€, sendo que este quantitativo tem uma expressão de 0,62% do valor contratual, enquadrando-se tal percentagem no limite admissível naqueles artigos do CCP.*

Mais se refere que, em conformidade com a fundamentação apresentada, também consolidada no pedido de prorrogação de prazo, fica justificada como aceitável a concessão de tal prorrogação por um prazo de 77 dias.


Neste contexto, coloca-se à consideração superior a decisão de aprovação do pedido em apreço, designadamente a aprovação de trabalhos complementares no valor de 69.352.06€ sem IVA, bem como a concessão da prorrogação de prazo nos termos dos requerimentos apresentados e da presente informação.

À consideração do mais elevado critério de decisão superior.”

Analisado o assunto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à *aprovação do pedido em apreço*, designadamente a aprovação de trabalhos complementares no valor de 69.352.06€ sem IVA, bem como a concessão da prorrogação de prazo de 77 dias, nos termos dos requerimentos apresentados e da presente informação, que se encontram apensos à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Paços do Concelho, 31 de julho de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

